



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Princesa Isabel nº. 07 – Centro – Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ sob n.º **24.517.351/0001-32**, neste ato representado por seu representante legal, a Presidente **MARIA ALVANEIDE BESSA DE OLIVEIRA**, CPF: 851.584.024-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, têm justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

DA PRESTAÇÃO

Cláusula 1ª. O presente negócio tem por objeto a prestação dos serviços constantes do ANEXO I, parte integrante e inseparável deste contrato, sendo: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços: a) aquisição de licença para uso do sistema informatizado de folha de pagamento pública e b) manutenção, atualização e suporte técnico durante o exercício de 2021.

§ 1º. Os *software* serão utilizados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para processamento e gerenciamento de suas atividades operacionais, sendo-lhe vedado criar cópias para utilização em máquinas de terceiros ou em qualquer ambiente fora da sua rede ou máquina de instalação original ou ainda para quaisquer outras finalidades.

Cláusula 2ª. Concluída a implantação do *software*, será devida a contraprestação pelo serviço de manutenção.

§ 1º. Se, por culpa do **CONTRATANTE**, o período de implantação ultrapassar a 60(sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** passará de imediato a cobrar contraprestação a título de serviço de manutenção.

Cláusula 3ª. O serviço de suporte somente será prestado pela **CONTRATADA** mediante identificação do **CONTRATANTE** com a apresentação de contrasenha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

§ 1º. É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a administração do acesso de usuários ao *software* e suas permissões para operá-lo e, inclusive, contatar e receber o serviço de suporte.

§ 2º. Visando a agilizar o atendimento do suporte técnico, a CONTRATADA poderá utilizar ferramentas tecnológicas para realizar, por meio de seus técnicos, o acesso remoto via internet, ou por outros meios tecnológicos disponíveis, aos programas da CONTRATADA instalados nos computadores do CONTRATANTE ou em sua rede.

DA CONTRA PRESTAÇÃO

Cláusula 4ª. Como contraprestação contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no ANEXO I, _____ (_____) em 12 parcelas de _____ (_____) por meio de boleto bancário ou outra forma a critério da CONTRATADA, na data de vencimento acordada.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 5ª. Este contrato tem prazo de vigência da data de assinatura à dezembro de 2021.

Cláusula 6ª. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de falência, liquidação judicial ou dissolução societária de uma das partes, sem prejuízo ao pagamento e cobrança de eventuais parcelas em atraso.

Cláusula 7ª. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE não poderá mais efetuar novos lançamentos ou registrar novos dados no sistema, que será bloqueado.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE reconhece que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador total e completamente isentos de vícios ou defeitos e que, por isso, nem a CONTRATADA, podem garantir que os *software* operarão ininterruptamente ou que estarão livres de todos e quaisquer vícios ou defeitos, embora garanta que implementa todos os esforços visando a evitá-los.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA, não se responsabilizarão por quaisquer danos ou prejuízos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

- a) Que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em virtude do uso errado ou inadequado dos sistemas ou de suas informações, bem como pelo uso de versões desatualizadas, pane nos equipamentos, casos fortuitos e de força maior;
- b) Causados aos *software* e aos dados neles armazenados por vírus de computador, invasões externas (*hackers*), falhas de energia elétrica ou de ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

Cláusula 10^a. O CONTRATANTE é integralmente responsável, nas esferas cível, administrativa e criminal, pelos conteúdos inseridos e armazenados através dos *software*, não competindo à CONTRATADA monitorar qualquer operação ou registro, nem lhe cabendo qualquer responsabilidade por danos causados a qualquer pessoa, entidade ou bem ou a quaisquer interesses violados pelos dados e informações compartilhados pelo CONTRATANTE ou seus prepostos.

Cláusula 11^a. Eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE em virtude de erro comprovado dos *software*, somente será indenizável até a importância igual a 03 (três) vezes o valor da mensalidade vigente à época do fato.

DO SIGILO

Cláusula 12^a. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que se lhes tenham confiados em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a tratá-las sob estrita confidencialidade e utilizando-as, exclusivamente, para os serviços e sistemas contratados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo mediante consentimento expresso da outra parte.

§ 1º. Desde logo, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em todos os seus meios de divulgação, incluindo material publicitário, que o CONTRATANTE é usuário dos *software* da CONTRATADA.

Cláusula 13^a. As partes comprometem-se a não contratar funcionários uma da outra, independentemente do cargo ou função que ocupam na empresa, ou que viriam a ocupar caso a contratação se efetivasse, durante a vigência do presente contrato e por até 6 (seis) meses após sua rescisão, sob pena de infração contratual.

DA NOVAÇÃO

Cláusula 14^a. Qualquer tolerância entre as partes não implicará necessariamente em novação ou modificação do presente contrato, nem constituirá precedente invocável por uma parte perante a outra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

Cláusula 15ª. O presente contrato, inclusive seus anexos, contempla o integral negócio acordado entre as partes, que prevalece sobre quaisquer outros acordos, comunicações, propostas e declarações, verbais ou escritos, anteriores ou contemporâneos, relativamente ao negócio aqui tratado.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 16ª. Surgindo litígio ou controvérsia relativamente a qualquer matéria tratada neste contrato, comprometem-se as partes a envidar esforços no sentido de solucionar amigavelmente a pendência, antes de buscar qualquer medida judicial ou administrativa, sendo-lhes permitidos quaisquer acordos de vontade que visem pôr fim à desavença.

§ único. Não alcançada a solução amigável, fica eleito o foro da Comarca da cidade sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer questões inerentes ao presente instrumento contratual.

Doutor Severiano em _____ de 2021.

CÂMARA MUN. DOUTOR SEVERIANO
MARIA ALVANEIDE BESSA DE OLIVEIRA.

Testemunhas:

CPF:

CPF: